

MANUAL DE CONDUTA ÉTICA

JUCIS-DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Walid de Melo Pires Saredine

Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Maxmiliam Patriota Carneiro

Chefe de Gabinete da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Juliana dos Santos Morais

**Brasília – DF
01/10/2021**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

Sumário

APRESENTAÇÃO

1. PREÂMBULO	5
2. SOBRE A JUCIS-DF.....	7
3. CONCEITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES.....	12
4. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	13
5. PRINCÍPIOS, DEVERES E DIREITOS.....	15
6. VEDAÇÕES.....	18
7. DO PADRÃO ÉTICO ADOTADO NO AMBITO DA JUCIS-DF.....	20
8. REGIME DE BENEFÍCIOS.....	23
9. DISPOSIÇÕES PARA OS AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS FINALÍSTICAS.....	27
10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS	28
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29
12. LEGISLAÇÃO CORRELATA	30
ANEXO I	
ANEXO II	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a conduta de suas atividades.

Tem como objetivos reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticas; evitar a ocorrência de situações que possam gerar conflitos envolvendo interesses públicos e privados; e possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à ocorrência ética de condutas específicas.

Este documento estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da JUCIS-DF, de forma complementar e sem prejuízo aos contidos no Código de Conduta da Alta Administração e no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Distrito Federal, publicado por meio do Decreto nº 37.297/2016, bem como nos Códigos de Condutas publicados pelos Conselhos de Classe profissionais.

Para a construção do seu Código de Ética, a JUCIS-DF tomou como base a Missão, Visão e os Valores da instituição, estabelecendo um padrão administrativo que respeite os direitos e deveres de todos.

Além do respeito aos que fazem parte do nosso time, a JUCIS-DF, expressa nesse documento o compromisso com a ética em suas relações com a sociedade, fornecedores, parceiros, entidades públicas e privadas, demais órgãos públicos, órgão de controle, meio ambiente, enfim, todos os que tem relação direta ou indireta com este órgão.

Os comportamentos éticos elencados devem ser seguidos por todos os Agentes Públicos da JUCIS-DF, independentemente do nível hierárquico em que se enquadra, e por todas as instituições e pessoas que tem relação com esta autarquia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

1. PREÂMBULO

CARTA DO PRESIDENTE AOS AGENTES PÚBLICOS DA JUCIS-DF

É com grande satisfação que apresento o Código de Conduta da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Realizado de forma participativa, com representantes de diversas áreas da instituição, este Código é um guia corporativo que visa, por finalidade, esclarecer e formalizar um conjunto de diretrizes que devem pautar nossas relações: entre servidores, cidadãos e fornecedores.

A Ética está presente no nosso dia a dia, direcionando nossas ações nas relações profissionais e pessoais. Nossa conduta ética é a base que sustenta o desenvolvimento e o reconhecimento da JUCIS-DF.

Por isso e pelo comprometimento de vocês servidores, a JUCIS-DF deu início à criação do Programa de Integridade, com o objetivo de consolidar o conjunto de procedimentos e protocolos internos de integridade e incentivo à denúncia para prevenir, detectar, corrigir atos ilícitos e combater a corrupção.

Reconhecemos que os servidores da JUCIS-DF prezam por um ambiente organizacional pautado na ética e integridade. Por essa razão, elaboramos um documento prático e autoaplicável nas situações do dia a dia, refletindo a identidade organizacional e sendo uma referência para as decisões que tomamos, desde as mais corriqueiras até as mais estratégicas.

É, portanto, um documento fundamental para que a instituição e seus agentes atuem de forma integrada e coerente na condução de suas relações e atividades, aplicando-se a todos esses, sem distinção de função ou nível hierárquico. A aplicação do conjunto de condutas mencionadas neste Código é essencial para o fortalecimento da JUCIS-DF.

Assim, esperamos que todos os servidores leiam este documento, compreendam a importância de seu conteúdo e apliquem-no em suas atividades profissionais, para que a JUCIS-



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

DF caminhe rumo ao futuro, sempre com o mesmo comprometimento e postura ética que nos trouxeram até aqui.

Contamos com cada um de vocês.

*Walid de Melo Pires Saredine
Presidente da JUCIS-DF*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

2. SOBRE A JUCIS-DF

Prefacialmente, cumpre mencionar que, nos idos de 1992, foi criada no Distrito Federal, a Junta Comercial do Distrito Federal, consoante Lei Distrital nº 314, de 21 de setembro de 1992, sob a forma de autarquia vinculada à então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno. Porém, essa iniciativa foi suspensa liminarmente por meio da ADI nº 804, de 16 de novembro de 1992.

Em meados de 2018, o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, com o fito de resguardar o controle operacional e sistêmico das concessionárias instaladas no Distrito Federal, bem como, tornar o DF o guardião das bases cadastrais referentes aos documentos registrados desde a primeira empresa instalada neste território, envidou esforços em negociar a transferência das atividades de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para o âmbito distrital.

É cediço que o desenvolvimento dessas atividades por um departamento do Ministério da Economia, então intitulado Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, tinha como consequência o controle e a administração dos serviços públicos pela União e os recursos arrecadados com os preços públicos eram carreados à conta do Tesouro Nacional.

Como fruto dessa negociação, foi editada a Medida Provisória nº 861, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da então Junta Comercial do Distrito Federal.

Em comando, a Medida Provisória nº 861/2018, em seu art. 1º, determina que “caso o ato do Poder Executivo Federal não seja editado até 28 de fevereiro de 2019, as transferências ocorrerão no dia 1º de Março de 2019”.

Contudo, a conversão da citada Medida Provisória somente ocorreu em 04 de julho de 2019, por meio da Lei Federal nº 13.833/2019.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

Entretanto, em sintonia com a determinação expressa no art. 1º da MP 861/2018, o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 39.699, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 43, de 1º de março de 2019, página 9, incorporou a então Junta Comercial do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Dessa forma, os serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins e a receita gerada com os preços públicos afetos às naturezas desses empreendimentos ficaram à conta do Distrito Federal.

Essa incorporação, pilar para assegurar a criação da autarquia no âmbito do Distrito Federal, abarcou as atividades do antigo Departamento em uma unidade, a qual foi denominada "Unidade da Junta Comercial do Distrito Federal", até que Lei específica a instituisse como entidade autárquica distrital.

Com o advento da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, a execução e administração dos serviços próprios de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no âmbito do Distrito Federal, passaram a ser de responsabilidade da nova autarquia distrital denominada Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

Com base na Lei Distrital nº 6.315, 27 de junho de 2019, compete à JUCIS-DF:

- Serviços de registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos a empresário individual e a constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário individual, à Eireli, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, da Eireli, das sociedades empresárias ou das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

II – elaborar a tabela de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;

III – processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio, de acordo com a legislação aplicável:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;

IV – elaborar seu regimento interno e suas respectivas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V – expedir carteiras de exercício profissional para empresários individuais, titular de Eireli, agentes auxiliares do comércio, administradores de sociedade empresária ou sociedade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

cooperativa, inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme ato normativo do Dreí;

VI – proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII – prestar ao Dreí as informações necessárias:

a) à organização, à formação e à atualização do Cadastro Nacional das Empresas Mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos;

VIII – organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do Dreí, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE;

IX – atuar como Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim;

X – simplificar e desburocratizar os processos de registro e legalização de pessoas jurídicas e negócios no Distrito Federal, sobretudo por intermédio de processos eletrônicos;

XI – promover a entrada única de dados cadastrais e de documentos de pessoas jurídicas do Distrito Federal;

XII – integrar os processos de registro e legalização de pessoas jurídicas e negócios entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado, que garanta o sequenciamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

de etapas da consulta prévia de nome empresarial, da viabilidade de localização, do registro empresarial, das inscrições fiscais e do licenciamento de atividades;

XIII – recolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços;

XIV – exercer outras atividades correlatas e praticar os atos que estejam implícitos em sua competência ou que lhe venham a ser atribuídos em lei ou outras normas federais ou distritais.

1º As competências da Jucis-DF referentes aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns gerais são exercidas com a observância do Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, da legislação própria e de instruções normativas do Drei.

2º É remunerado todo serviço prestado pela Jucis-DF, sendo observadas as isenções previstas em lei.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

3. CONCEITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

Para fins deste Manual, considera-se:

- 3.1. Agentes Públicos da JUCIS-DF: os servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos, terceirizados, estagiários e menores aprendizes em exercício na JUCIS-DF;
- 3.2. Conflito de Interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- 3.3. Informação Privilegiada: a que diz respeito a assuntos restritos, sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito da JUCIS-DF, que não seja de amplo conhecimento público;
- 3.4. Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- 3.5. Informação Pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

4. MISSÃO, VISÃO E VALORES

4.1 MISSÃO

A Missão de uma organização é o seu propósito fundamental, sua finalidade de existir. Ela tem relação direta com a identidade da organização.

A Missão da JUCIS-DF é:

“Fomentar, facilitar, simplificar e integrar o registro de empresas, legitimando a atividade empresarial e contribuir para a geração de emprego e renda por meio de soluções modernas, céle-res e inovadoras no DF”

4.2 VISÃO

A Visão representa onde a organização quer chegar. Ela é o futuro que a organização deseja e seus objetivos de longo prazo.

A Visão da JUCIS-DF é:

“Ser referência no modelo de gestão inovador e na prestação de serviços de excelência”.

4.3 VALORES

Os valores formam o código de conduta da organização. São os princípios éticos e valores morais que deverão ser respeitados enquanto a organização busca cumprir sua missão e atingir os objetivos de sua visão.

Os Valores da JUCIS-DF são:

4.3.1 Comprometimento: Aprimoramento permanente da gestão autônoma e sustentável;

4.3.2 Ética: Atuação norteada pela ética, transparência e integridade;

4.3.3 Transparência: Ser guiado pelos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e probidade administrativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

- 4.3.4 Inovação: Foco contínuo em soluções inovadoras;
- 4.3.5 Capacidade Técnica: Valorização e busca do aprimoramento contínuo dos servidores e colaboradores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

5. PRINCÍPIOS, DEVERES E DIREITOS

5.1 PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos agentes públicos da JUCIS-DF:

- 5.1.1 o interesse público e a preservação do patrimônio público;
- 5.1.2 a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência;
- 5.1.3 a honestidade, a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a cortesia, a assiduidade e a presteza;
- 5.1.4 a dignidade da pessoa humana, a cooperação e a criatividade;
- 5.1.5 a independência, a objetividade, a imparcialidade, a acessibilidade, a credibilidade, a efetividade e a modernidade;
- 5.1.6 a responsabilidade socioambiental;
- 5.1.7 a integridade e transparência, assegurando a preservação da informação sigilosa;
- 5.1.8 a competência e o desenvolvimento profissional;
- 5.1.9 o respeito à diversidade político-partidária, religiosa, ideológica, étnica e de gênero.

Os princípios e valores éticos aqui discriminados não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal e nas legislações correlatas aos servidores do Governo do Distrito Federal.

5.2 DIREITOS

São direitos de todo agente público da JUCIS-DF:

- 5.2.1. trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

5.2.2. ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

5.2.3. ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerente;

5.2.4. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, em especial as de ordem médica.

5.3 DEVERES

São deveres dos agentes públicos da JUCIS-DF:

5.3.1. prestar atendimento digno e cortês ao usuário, observadas as regras sobre acessibilidade e prioridades legais;

5.3.2. ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;

5.3.3. atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade;

5.3.4. conhecer, aplicar e divulgar as normas de conduta constantes deste Código e do Código de Ética dos Servidores Públicos do GDF;

5.3.5. zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação;

5.3.6. desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade e transparência;

5.3.7. compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;

5.3.8. conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismos na realização dos trabalhos;

5.3.9. assegurar a transparência quanto às informações sobre ato, fato ou decisão divulgáveis ao público, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

- 5.3.10. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e demais agentes;
- 5.3.11. defender o interesse público;
- 5.3.12. disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- 5.3.13. submeter consulta a Comissão de Ética da JUCIS-DF, sempre que se deparar com situação prevista ou não neste Código, que possa ensejar dúvidas;
- 5.3.14. atuar e encorajar outros agentes públicos a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Instituição;
- 5.3.15. respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas do poder;
- 5.3.16. utilizar o crachá em todas as ocasiões, quando em serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

6. VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes condutas a todos os agentes públicos da JUCIS-DF:

- 6.1. utilizar-se do cargo ou função para intimidar colega;
- 6.2. solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais ou para terceiros, de qualquer espécie, utilizando o nome da JUCIS-DF, cargo ou a função;
- 6.3. fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- 6.4. prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, cidadãos, entidades e empresas;
- 6.5. usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- 6.6. permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas ou com o público em geral;
- 6.7. exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes ou incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
- 6.8. compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- 6.9. praticar assédio sexual ou moral;
- 6.10. deixar ou permitir, com dolo ou culpa grave, de proceder ao pagamento a quem de direito;
- 6.11. realizar ou permitir, com dolo ou culpa grave, que alguém receba pagamento ao qual não faça jus;
- 6.12. utilizar recursos materiais, inclusive os veículos da autarquia, para fins pessoais;
- 6.13. portar qualquer tipo de bebida alcoólica ou drogas ilícitas nas dependências da JUCIS-DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

É vedada toda prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos ou omissões, quer por via da criação e/ou manutenção de situações de irregularidades, de favorecimento ou fraudulentas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

7. DO PADRÃO ÉTICO ADOTADO NO AMBITO DA JUCIS-DF

7.1. COM PARCEIROS E FORNECEDORES

São critérios de conduta comuns a todos os agentes públicos da JUCIS-DF em relação aos parceiros que atuam em nome da JUCIS-DF e fornecedores:

7.1.1. renunciar à participação em processo de contratação de fornecedores que sejam do seu parentesco, ou em qualquer outra situação;

7.1.2. exigir dos parceiros e fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;

7.1.3. exigir dos parceiros e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas da JUCIS-DF e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

7.1.4. selecionar parceiros e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações.

7.1.5. rejeitar, objetivamente, parceiros e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;

7.1.6. exigir que ao executar atividades em nome da JUCIS-DF, os parceiros e fornecedores respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

7.2. COM OS CLIENTES EXTERNOS (CIDADÃO/INTERESSADO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

São critérios de conduta comuns a todos os agentes públicos perante os clientes externos da JUCIS-DF:

- 7.2.1. agir de maneira transparente e ética;
- 7.2.2. prestar serviço de qualidade e com responsabilidade, condizentes com a legislação pertinente ao assunto tratado;
- 7.2.3. resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e serviços prestados à população, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos;
- 7.2.4. rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e ao interesse público;
- 7.2.5. evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes;
- 7.2.6. analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na prestação dos serviços públicos zelando pela imagem ética da JUCIS-DF;
- 7.2.7. rejeitar, objetivamente, quaisquer indícios de práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente.

7.3. COM A IMPRENSA

São critérios de conduta comuns a todos os agentes públicos que estão autorizados a tratar com a imprensa em nome da JUCIS-DF:

- 7.3.1. respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores da autarquia, dando visibilidade pública a eles.
- 7.3.2. manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação da autarquia como instituição íntegra e comprometida com a prestação do serviço à sociedade.

7.4. EM REDES SOCIAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas por este Manual de Conduta Ética devem pautar-se por elevados padrões éticos, em especial no que diz respeito à integridade, moralidade, impessoalidade, e na clareza de posições e decoro, de modo a assegurar a manutenção do respeito e da confiança dos usuários do serviço público prestado pela JUCIS-DF.

Os padrões éticos de que trata este instrumento são exigidos dos agentes públicos enquanto no exercício de suas funções institucionais, bem como em suas relações privadas, de modo a prevenir eventuais situações caracterizadoras de conflito de interesse.

As informações oficiais da autarquia serão divulgadas pela Assessoria de Comunicação – ASCOM/PRESI/JUCIS-DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

8. REGIME DE BENEFÍCIOS

O servidor da JUCIS-DF não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos, e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

Para fins deste Manual, entendem-se como:

- Brindes: Itens que não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

- Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

- Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- Suborno: É o ato de dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida:

- as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

- os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas;

- e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio.

Ao servidor da JUCIS-DF é facultada a participação em eventos, seminários, simpósios e congressos, desde que eventual remuneração, vantagem ou despesa não implique em situação caracterizadora de conflito de interesses. Nesta hipótese, deverão solicitar a aprovação formal da Presidência.

Os agentes públicos deverão evitar condutas que gerem situações que possam interferir em decisões e/ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do colaborador /servidor.

Devem ser evitados almoços e jantes com fornecedores, durante a fase de negociação/ contratação.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde/presente, participar de reunião de negócios ou evento, ele poderá contatar seu superior hierárquico, o qual deverá reportar a situação à Presidência.

A JUCIS-DF considera como formas vedadas o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades:

- a. É proibido e intolerável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros (fornecedores ou usuários), seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como, é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependerá da prestação de favores, presentes ou hospitalidades.
- b. É proibido e intolerável que os colaboradores aceitem como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independente da quantia.
- c. Caso os organizadores de determinado evento se ofereçam para pagar viagem e acomodações para o colaborador/servidor da JUCIS-DF, somente poderá aceitar após a aprovação formal e exclusiva do Presidente da Jucis-df. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

- d. Os colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer o colaborador deve declarar em termo dirigido à Presidência, que analisará o caso.
- e. A área responsável pelo almoxarifado, contratos e suprimentos, devido a sua função, por estar diretamente vinculada à contratação e renovação de contratos, para evitar situações que possam interferir em decisões de seus colaboradores somente pode aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares, de valor simbólico. Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes acima desta categoria devem declarar o recebimento, lavrado a termo e encaminhado à Presidência.

As unidades citadas acima não podem aceitar nenhum brinde ou gentileza de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que estejam participando de concorrência ou renovando propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para a autarquia, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

Tendo em vista que o Código de Ética e Conduta da JUCIS-DF é público e dirigido a todos, os usuários e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a este relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou de terceiro.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação suspeita, reitera-se que todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Importante informar que todos os incidentes informados de suspeitas de violação destas orientações serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Verificada eventual infração às regras deste manual, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

Qualquer agente público, colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta política estará sujeito a sanções disciplinares listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Exoneração;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário, que trate com esta autarquia, com medidas cabíveis e comunicação das autoridades.

Por fim, informamos que considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor, empregado público ou terceiro.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

9. DISPOSIÇÕES PARA OS AGENTES PÚBLICOS DAS ÁREAS FINALÍSTICAS

A observância das disposições de que trata o presente Manual, deve se dar sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades estabelecidas por meio da legislação específica aplicáveis aos profissionais das áreas finalísticas que atuam na JUCIS-DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

10.1. DÚVIDAS

As dúvidas relacionadas à ética e integridade devem ser direcionadas à COMISSÃO DE ÉTICA da JUCIS-DF, por meio de memorando encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, direcionado à Unidade JUCIS-DF/PRESI/COMETICA.

10.2. DENÚNCIAS

As denúncias devem ser encaminhadas à Ouvidoria da autarquia:

- <https://jucis.df.gov.br/category/ouvidoria/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. VIGÊNCIA

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação, devendo ser revisado a cada dois anos ou quando houver necessidade.

11.2. DEVER DE DIFUNDIR

Todos os agentes públicos têm o dever de difundir este Código aos servidores, terceirizados, estagiários, menores aprendizes que atuam na JUCIS-DF, aos fornecedores, parceiros, clientes, órgãos de controle, instituições e demais órgãos públicos que tiverem relacionamento com esta Secretaria.

11.3. DÚVIDAS E OMISSÕES

Qualquer dúvida e incerteza sobre as condições deste Código devem ser direcionadas à Comissão de Ética da JUCIS-DF. Na ausência de informação, essa Comissão deverá questionar a autoridade máxima do órgão.

11.4. TERMO DE COMPROMISSO

Todos os agentes públicos ao tomar posse na JUCIS-DF devem assinar o Termo de Compromisso, conforme Anexo II.

Os servidores que já atuam nesta Autarquia devem encaminhar o Termo de Compromisso assinado por meio de formulário no SEI para a Unidade JUCIS-DF/PRESI/SG/GGP, conforme Anexo II.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

12. LEGISLAÇÃO CORRELATA

LEI Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

LEI Nº 4.990, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

DECRETO Nº 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

DECRETO DISTRITAL Nº 34.276/2013 - Regulamenta a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988 .

DECRETO Nº 37.297, DE 29 DE ABRIL DE 2016 - Aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

DECRETO Nº 39.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 - Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

CÓDIGO DE ÉTICA DOS ADVOGADOS. Site da OAB, 1995. Disponível em:
<https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/codigodeetica.pdf>.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO. Site do CFA,
2018. Disponível em: http://documentos.cfa.org.br/arquivos/resolucao_537_2018_665.pdf.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR. Site do CFC, 2019. Disponível em:
<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUCIS -DF
(Para novos agentes públicos no momento da posse)

Pelo presente termo, atesto que, no momento da posse, fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Ética da JUCIS -DF, disponível no sítio eletrônico da autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

NOME EM LETRA LEGÍVEL:

ASSINATURA:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUCIS -DF
(Formulário no SEI para agentes públicos que já trabalham na JUCIS -DF)

Pelo presente termo, atesto que fui informado da necessidade de conhecimento do Código de Ética da JUCIS -DF, disponível no sítio eletrônico da Autarquia, e me comprometo a segui-lo, zelando pelo seu cumprimento e sua disseminação.

Nome do Servidor

Cargo